



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, sexta-feira, 19 de setembro de 1986

SUPLEMENTO

ANO XI — Nº 180

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Atos do Governador

Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

DECRETO Nº 9.733, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

Aprova o Regimento da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, cria funções do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

Aprova o Regimento da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, cria funções do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, 11 da Lei nº 7.456, de 01 de abril de 1986 e, considerando o que consta do Processo nº 030.000.287/86,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo que, assinado pelo respectivo Secretário, a este acompanha.

Art. 2º - Ficam criadas, na forma do Anexo I, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - parte referente à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Parágrafo único - A distribuição das funções ora criadas pelos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo é a constante do Anexo II.

Art. 3º - A implantação da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo será feita sob a responsabilidade do Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, cabendo-lhe acompanhar e controlar essa tarefa.

Art. 4º - A extinção da Assessoria Especial da Indústria e Comércio, das funções de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e das funções de Direção e Assistência Intermediárias (DAI) criadas pelo Decreto nº 8.710, de 15 de julho de 1985, dar-se-á, automaticamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, à medida que for sendo implantada aquela Secretaria e preenchidas as funções correlatas com as da Assessoria mencionada neste artigo.

Parágrafo único - Os órgãos atualmente existentes nas estruturas das Secretarias de Agricultura e Produção e de Viação e Obras, bem como suas respectivas funções, ficam igualmente extintos automaticamente com a implantação das funções correlatas da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 5º - O Gabinete do Governador e as Secretarias de Agricultura e Produção e de Viação e Obras submeterão ao Governador do Distrito Federal, as modificações em seus Regimentos para supressão das atividades e demais dispositivos que colidam com as disposições do Regimento aprovado por este Decreto.

Art. 6º - A Secretaria de Administração e a Secretaria do Governo adotarão e, quando for o caso, proporão ao Governador do Distrito Federal, as providências que, na área das respectivas competências, se tornarem necessárias em decorrência da execução deste Decreto.

Art. 7º - Os programas e projetos da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, poderão ser executados através de mecanismos especiais, de natureza transitória, como convênios, acordos e outros assemelhados, firmados com entidades de direito público ou privado, observada a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 1986
98º da República e 27º de Brasília.

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

Guy Affonso de Almeida Gonçalves

José Carlos Mello

Walter José de Moura

Marco Aurélio Martins Araújo

Carlos Magalhães da Silveira

Leone Teixeira de Vasconcelos

Luiz Francisco de Assis Leda

DECRETO Nº 9.733 DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E
FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS CRIADAS NA TABELA DE PESSOAL DO DF
PARTE RELATIVA À SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Chefe de Gabinete	LT-DAS 101.4	
01	Coordenador do Programa de Desenvolvimento Industrial	LT-DAS 101.4	
01	Coordenador do Programa de Desenvolvimento Comercial	LT-DAS 101.4	
04	Assessor	LT-DAS 102.3	
01	Chefe do Núcleo de Registro de Controle	LT-DAS 101.3	
01	Diretor da Divisão de Administração Geral	LT-DAS 101.3	
02	Gerente do Projeto Industrial	LT-DAS 101.2	
02	Gerente do Projeto Comercial	LT-DAS 101.2	
07	Assessor	LT-DAS 102.2	
01	Secretário Executivo	LT-DAS 102.1	
04	Secretário Administrativo	DAI 112.3	Agente Adm. ou Datilógrafo
03	Assistente	DAI 112.3	Agente Adm. ou Datilógrafo
04	Encarregado de Apoio Técnico	DAI 111.3	Administrador, Economista, Estatístico, Engenheiro
04	Encarregado de Apoio Administrativo	DAI 111.3	Agente Administrativo
01	Chefe da Seção de Pessoal	DAI 111.3	Agente Administrativo
01	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	DAI 111.3	Agente Administrativo
04	Chefe da Seção de Expediente	DAI 111.3	Agente Administrativo
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	DAI 111.3	Agente Administrativo

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIORES E DAS FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS
DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

U N I D A D E	QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	C Ó D I G O
GABINETE DO SECRETÁRIO	01	Chefe do Gabinete	LT-DAS 101.4
	04	Assessor	LT-DAS 102.3
	01	Secretário Executivo	LT-DAS 102.1
	01	Secretário Administrativo	DAI 112.3
Seção de Expediente	01	Chefe da Seção de Expediente	DAI 111.3
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	01	Coordenador do Programa de Desenvolvimento Industrial	LT-DAS 101.4
	01	Gerente de Projeto Industrial I	LT-DAS 101.2
	01	Gerente de Projeto Industrial II	LT-DAS 101.2
	02	Assessor	LT-DAS 102.2
	01	Secretário Administrativo	DAI 112.3
	02	Encarregado de Apoio Técnico	DAI 111.3
	02	Encarregado de Apoio Administrativo	DAI 111.3
Seção de Expediente	01	Chefe da Seção de Expediente	DAI 111.3
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	01	Coordenador do Programa de Desenvolvimento Comercial	LT-DAS 101.4
	01	Gerente de Projeto Comercial I	LT-DAS 101.2
	01	Gerente de Projeto Comercial II	LT-DAS 101.2
	02	Assessor	LT-DAS 102.2
	01	Secretário Administrativo	DAI 112.3
	02	Encarregado de Apoio Técnico	DAI 111.3
	02	Encarregado de Apoio Administrativo	DAI 111.3
Seção de Expediente	01	Chefe da Seção de Expediente	DAI 111.3

DECRETO Nº 9.733 DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE	01	Chefe do Núcleo de Registro e Controle	LT-DAS 101.3
	03	Assessor	LT-DAS 102.2
	01	Secretário Administrativo	DAI 112.3
Chefe da Seção de Expediente	01	Chefe da Seção de Expediente	DAI 111.3
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01	Diretor da Divisão de Administração Geral	LT-DAS 101.3
	03	Assistente	DAI 112.3
Seção de Pessoal	01	Chefe da Seção de Pessoal	DAI 111.3
Seção de Orçamento e Finanças	01	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	DAI 111.3
Seção de Serviços Gerais	01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	DAI 111.3

REGIMENTO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SICT

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - À Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo - SICT, órgão de Administração Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete basicamente a execução das atividades de Indústria, Comércio e Turismo, compreendendo:

- I - planejamento e execução da política industrial, comercial e turística do Distrito Federal;
- II - promoção e estímulo ao desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e turísticas;
- III - assistência técnica e tecnológica à produção industrial, às atividades comerciais e turísticas;
- IV - programação, orientação e controle do aproveitamento das áreas industriais;
- V - integração das entidades associativistas e sindicalistas representativas da área empresarial à política governamental;

VI - conservação e defesa do meio ambiente nas áreas de concentração industrial.

Art. 2º - Para execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades de administração geral, a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo terá a seguinte estrutura administrativa:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Seção de Expediente

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - PRODESIN

Seção de Expediente

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - PRODECOM

Seção de Expediente

NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE - NURECON

Seção de Expediente

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG

Seção de Pessoal

Seção de Orçamento e Finanças

Seção de Serviços Gerais

Parágrafo único - Para os fins do exercício da supervisão e controle, vincula-se à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo o seguinte órgão:

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 3º - À Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, compete:

- I - estabelecer setores e áreas industriais e implantar centros e/ou distritos, programas e projetos industriais;
- II - analisar projetos industriais e agro-industriais, quanto aos aspectos econômico, social e ambiental e criar incentivos à indústria;
- III - estimular e direcionar para o Distrito Federal o assentamento de empreendimentos industriais, especialmente, micro, pequenas e médias empre - sas;
- IV - desenvolver tecnologia industrial e treinamento gerencial básico e operacional;
- V - criar e incrementar centrais de compras de su

- primento de matérias primas e centrais de ven
das de apoio às indústrias de transformação;
- VI - estimular a realização de eventos que promovam produtos industrializados no Distrito Federal e Região Geoeconômica;
 - VII - desenvolver o sistema de informações do setor secundário;
 - VIII - preservar o meio ambiente em áreas industriais;
 - IX - desenvolver outras atividades na área de sua competência.

Art. 4º - À Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Comercial, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, compete:

- I - desenvolver estudos e pesquisas que viabilizem melhoria na produtividade comercial;
- II - direcionar empreendimentos para as oportunidades comerciais e para novas tecnologias;
- III - especializar a mão-de-obra dos setores de comércio e serviços;
- IV - padronizar e elaborar classificação dos produtos comercializados;
- V - pesquisar e divulgar inovações tecnológicas no setor de comércio e serviços;

- VI - pesquisar e analisar a demanda do comércio e os canais de distribuição de produtos comercializados no Distrito Federal;
- VII - desenvolver o censo comercial do Distrito Federal;
- VIII - incrementar a atividade comercial, promovendo feiras, exposições e proporcionando a participação em eventos de interesse do setor de comércio e serviços;
- IX - desenvolver outras atividades na área de sua competência.

Art. 5º - Ao Núcleo de Registro e Controle, unidade orgânica de supervisão específica, programação e execução, diretamente subordinado ao Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, compete:

- I - cadastrar firmas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;
- II - autorizar o funcionamento de firmas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;
- III - fiscalizar, na área de Brasília, a localização de atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços;
- IV - levantar dados sobre o funcionamento de atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

- V - orientar e controlar o cumprimento de normas;
- VI - desenvolver outras atividades na área de sua competência.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO SETORIAL DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário da Indústria, Comércio e Turismo compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do Gabinete;
- II - preparar ou examinar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário;
- III - promover o relacionamento político institucional;
- IV - coordenar as visitas oficiais do Secretário e suas entrevistas com os órgãos de divulgação;
- V - acompanhar a execução dos atos de interesse da Secretaria;
- VI - acompanhar o noticiário da imprensa a respeito da Secretaria e promover a necessária divulgação de eventos de interesse da Pasta;
- VII - executar outras atividades afins ou julgadas de sua competência.

Art. 7º - À Divisão de Administração Geral, órgão diretivo executivo, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

- I - programar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de orçamento, de finanças, de transportes, de portaria e vigilância, deferidos aos órgãos que lhe são subordinados;
- II - controlar a programação de trabalho das unidades que lhe são subordinadas.

Art. 8º - À Seção de Pessoal, unidade orgânica execura de atividades administrativas, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - manter e controlar o registro funcional e financeiro dos servidores;
- II - providenciar os atos necessários à designação e dispensa de servidores;
- III - adotar medidas relativas à efetuação do pagamento dos direitos dos servidores;
- IV - apurar a frequência dos servidores;
- V - prestar informações a respeito dos direitos e deveres dos servidores;
- VI - controlar as férias, afastamento e licença dos servidores;

- VII - manter controle sobre as tabelas de pessoal da Secretaria e prestar as informações que se fizerem necessárias a respeito;
- VIII - executar outras atividades afins ou julgadas de sua competência.

Art. 9º - À Seção de Orçamento e Finanças, unidade orgânica executora de atividades administrativas, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - registrar e movimentar os créditos orçamentários;
- II - realizar e controlar a execução orçamentária, bem como propor as alterações que se fizerem necessárias ao orçamento;
- III - emitir empenhos bem como promover suas retificações e anulações, quando necessárias;
- IV - adotar as providências relativas à liquidação da despesa;
- V - efetuar pagamentos e recolhimento quando devidos;
- VI - controlar a aplicação de suprimentos de fundos concedidos a servidores da Secretaria;
- VII - executar outras atividades afins ou julgadas de sua competência.

Art. 10 - À Seção de Serviços Gerais, unidade orgânica executora de atividades administrativas, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - executar atividades de administração de material e patrimônio, relacionados com fornecedores, li citação, recebimento, guarda, controle de utili zação, manutenção e conservação;
- II - executar atividades de documentação e comunica ção administrativa;
- III - prestar informações sobre documentos sob sua guarda;
- IV - reproduzir documentos;
- V - executar atividades de portaria e vigilância;
- VI - administrar e controlar o uso de veículos ofi ciais;
- VII - executar outras atividades afins ou julgadas de sua competência.

Art. 11 - Às Seções de Expediente, unidades orgânicas executoras de atividades administrativas, competem:

- I - apurar a frequência, elaborar e controlar as es calas de férias do pessoal;
- II - elaborar previsão da necessidade de material;
- III - requisitar material do agente setorial;

- IV - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;
- V - executar serviços de datilografia;
- VI - controlar processos;
- VII - receber e distribuir ou expedir correspondência;
- VIII - informar sobre documentos;
- IX - arquivar temporariamente documentos de interesse específico;
- X - promover arquivamento ou desarquivamento de documentos.

Art. 12 - A todos os órgãos da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo competem, genericamente:

- I - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;
- II - sugerir ou adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;
- III - elaborar e propor à unidade a que estiver subordinada a programação administrativa anual e plurianual;
- IV - manter documentos e material bibliográfico de utilização sistemática e permanente;
- V - manter e conservar o material permanente necessário ao desenvolvimento dos serviços;

- VI - solicitar ao órgão setorial, material de consumo;
- VII - elaborar atos relativos às respectivas competências;
- VIII - promover o desenvolvimento dos seus recursos humanos;
- IX - fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária, da programação de trabalho e do relatório anual da Secretaria.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 13 - Ao Secretário da Indústria, Comércio e Turismo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - propor a política e o planejamento da execução das atividades de indústria, comércio e turismo do Distrito Federal;
- II - propor ou baixar normas sobre assistência técnica e sobre infra-estrutura comercial, industrial e turística no Distrito Federal;
- III - propor política de fomento às micro, pequenas e médias empresas, no Distrito Federal;
- IV - propor a implantação de centros e/ou distritos industriais;
- V - baixar normas de execução e controle dos serviços do comércio, em obediência à legislação federal pertinente;
- VI - baixar normas de padronização e classificação dos produtos comercializados no Distrito Federal;
- VII - propor ou baixar normas de combate à poluição nas áreas industriais do Distrito Federal;
- VIII - propor a aprovação de projetos industriais e agro-industriais, comerciais e turísticos;
- IX - propor medidas que orientem o setor público quanto aos investimentos prioritários em áreas industriais, comerciais e turísticas;

- X - propor diretrizes para a elaboração de programa de formação de mão-de-obra no Distrito Federal;
- XI - propor medidas de articulação de todos os ramos do comércio, bem como de técnicas para possibilitar a maior produtividade e o efetivo desenvolvimento comercial;
- XII - aprovar diretrizes que viabilizem as possibilidades de intercâmbio comercial, com as demais unidades da Federação;
- XIII - aprovar diretrizes que visem a harmonia entre empreendimentos industriais e comerciais locais e a política federal;
- XIV - aprovar a realização de eventos que promovam os produtos industrializados no Distrito Federal, bem como a realização de feiras, exposições e participação em missões comerciais;
- XV - aprovar programas de estudos e projetos sobre indústria, comércio e turismo no Distrito Federal;
- XVI - referendar decretos baixados pelo Governador quando relacionados com as competências da Secretaria;

- XVII - propor a nomeação ou designação de ocupantes de cargos e funções de confiança, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores da Secretaria, bem como as respectivas exonerações ou dispensas;
- XVIII - designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de funções da Secretaria;
- XIX - exercer o poder disciplinar na defesa de sua competência;
- XX - ordenar a realização de despesas;
- XXI - julgar e decidir os recursos sobre os atos praticados pelos órgãos da Secretaria;
- XXII - aprovar o planejamento das atividades da Secretaria;
- XXIII - supervisionar, dirigir, coordenar e controlar os órgãos da Secretaria;
- XXIV - designar ou dispensar ocupantes de funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

CAPÍTULO II

DA\$ ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Art. 14 - Ao Chefe de Gabinete do Secretário cabe de
sempenhar as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento político e social ao Se
cretário;
- II - transmitir ordens e instruções do Secretário aos
órgãos integrantes da Secretaria;
- III - receber ou encaminhar pessoas para audiência com
o Secretário;
- IV - exercer o poder disciplinar na esfera de sua com
petência;
- V - sugerir a nomeação ou designação, a exoneração
ou dispensa de ocupantes de cargos ou funções in
tegrantes do Gabinete;
- VI - sugerir prioridades, diretrizes, objetivos e pro
gramas para a Secretaria, articulando-se com
suas unidades orgânicas e com os órgãos centrais
sistêmicos.

Art. 15 - Aos Coordenadores do Programa de Desenvolvi
mento Industrial e de Desenvolvimento Comercial e ao Chefe do Nú
cleo de Registro e Controle, cabe a execução das seguintes atribui
ções genéricas:

- I - propor ou baixar normas específicas das respecti
vas áreas de atuação;
- II - propor a instauração de inquérito administrati
vo;

III - propor a designação ou dispensa de ocupantes de funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias que lhes são subordinados;

IV - supervisionar e controlar a execução das atividades do respectivo programa.

Art. 16 - Aos Assessores cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - assessorar o chefe imediato em matérias relacionadas aos assuntos de natureza técnica e de comunicação social, e assuntos jurídicos;

II - elaborar e rever minutas de atos, relatórios e outros trabalhos;

III - emitir pareceres;

IV - realizar estudos e pesquisas sobre os assuntos técnicos e administrativos pertinentes;

V - assessorar em outros assuntos afins, relacionados com suas atribuições e com as competências das unidades a que estiverem vinculados.

Art. 17 - Ao Diretor da Divisão de Administração Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar e controlar a execução setorial das atividades sistêmicas de apoio administrativo;

- II - propor a designação ou dispensa de ocupantes de funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias que lhe são subordinadas;
- III - propor instauração de inquérito administrativo.

Art. 18 - Aos Gerentes de Projetos Industriais e aos Gerentes de Projetos Comerciais, subordinados aos respectivos Coordenadores de Programa de Desenvolvimento Industrial e de Desenvolvimento Comercial, compete:

- I - coordenar e supervisionar a execução dos projetos;
- II - desenvolver e propor projetos dentro dos respectivos programas;
- III - orientar a execução de projetos;
- IV - executar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 19 - Ao Secretário Executivo cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - transmitir determinações superiores e acompanhar o seu cumprimento;
- II - implementar providências determinadas;
- III - prestar assistência técnica e administrativa ao Secretário;
- IV - supervisionar trabalhos burocráticos;

- V - exercer outras atribuições de nível superior que
lhes forem cometidas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

Art. 20 - Aos Assistentes cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - auxiliar os Assessores no levantamento e análise de dados necessários à execução de suas tarefas;
- II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do Secretário, do Chefe de Gabinete e dos Diretores;
- III - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas;
- IV - elaborar minutas de expediente do órgão em que estiver lotado;
- V - conferir trabalhos datilográficos.

Art. 21 - Aos Secretários Administrativos cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas;

- II - efetuar trabalhos datilográficos;
- III - preparar a agenda do respectivo chefe e avisá-lo, com antecedência, dos atos e solenidades a que deva comparecer;
- IV - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 22 - Aos Encarregados de Apoio Técnico e aos de Apoio Administrativo cabe, respectivamente, prestar suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento de projetos às Chefias às quais se subordinarem.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DE TODOS OS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 23 - A todos os ocupantes de funções de direção e chefia, cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;
- II - proferir despachos interlocutórios e decisórios, de acordo com as competências do respectivo órgão;
- III - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;

- IV - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão;
- V - zelar pelo regime disciplinar e adotar providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplinas ou omissão;
- VI - elaborar relatório das atividades do respectivo órgão;
- VII - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VIII - fiscalizar o uso do material de consumo;
- IX - programar as atividades do respectivo órgão, de acordo com as suas competências regimentais;
- X - adotar ou sugerir a adoção de medidas, no sentido de melhorar a execução dos serviços.

TÍTULO IV

DA VINCULAÇÃO DO DETUR

Art. 24 - A vinculação do Detur à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, será realizada da seguinte forma:

- I - quanto à supervisão, mediante:

- a) orientação na elaboração do orçamento do DETUR;
- b) a interpretação de normas e textos legais
- c) a harmonização dos planos e programas de trabalho do DETUR com a política do Governo;
- d) o asseguramento de eficiência e da autonomia operacional e administrativa.

II - quanto ao controle, exercido diretamente pela Secretaria, mediante:

- a) o acompanhamento dos assuntos de interesse do DETUR;
- b) a promoção de auditorias administrativas e contábeis para avaliar sua operacionalidade, rentabilidade e produtividade;
- c) a proposição de intervenção, quando convier à administração, ou o interesse público assim o exigir;
- d) acompanhamento dos cronogramas de desembolsos relativos à execução de convênios.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O Secretário da Indústria, Comércio e Turis

mo, em seus impedimentos e ausências, terá como substituto eventual o Chefe de Gabinete.

Art. 26 - Os Programas de Desenvolvimento Industrial e de Desenvolvimento Comercial terão suas atividades desenvolvidas em forma de projetos.

Art. 27 - Os ocupantes de funções da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, em seus impedimentos e ausências terão substitutos designados na forma da legislação vigente.

Art. 28 - Os órgãos da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitando as competências regimentais.

Art. 29 - A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e no enunciado de suas competências.

Art. 30 - O Departamento de Turismo reger-se-á por Regimento próprio.

Art. 31 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário da Indústria, Comércio e Turismo.

Brasília, 19 de setembro de 1986

~~LUIZ FRANCISCO~~ DE ASSIS LEDA
Secretário